

DECISÃO Nº 234/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 247/2023.

OBJETO: Análise do pedido de reajuste da tabela de tarifas dos serviços públicos prestados pelo Companhia Catarinense de Saneamento – CASAN.

SOLICITANTE: Companhia Catarinense de Saneamento – CASAN.

INTERESSADOS: Municípios de Apiúna, Ascurra, Rodeio, Dr. Pedrinho, Benedito Novo, Rio dos Cedros, Indaial, Luiz Alves, Botuverá e a CASAN.

I - DO RELATÓRIO

1. Em data de 08 de maio do corrente ano, a AGIR restou demandada pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, através de ofício encaminhado por meio eletrônico com número CT/D – 0686, aos 05 de maio de 2023, para a apreciação de seu pedido de reajuste, juntando na ocasião a documentação mínima necessária para a apreciação do pedido, conforme relatado no Parecer Administrativo nº 169/2023 da Gerência Econômica da AGIR.

Como trata-se de um pedido de reajuste, a Companhia já indicou o percentual que entende ser o aplicável, delimitando o período entre os meses de março/2022 até março/2023, ou seja, um período de 13 (treze) meses, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, onde este aponta para o percentual de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento), e que este percentual deveria ser aplicado a partir do faturamento do mês de julho de 2023.

2. A Gerência Econômica, apresentou o seu parecer, de forma resumida, observando os índices apresentados na Nota Técnica da CASAN e os convalidando. Ainda em seu Parecer nº 169/2023, aquela gerência fez a aplicação deste percentual nas tabelas tarifárias, para o próximo ciclo tarifário. E concluiu o seu parecer reconhecendo o pleito, e convalidando a informação que o reajuste de 6,35% apurado entre março/2022 à março/2023, somente será efetivamente aplicado em 1º julho de 2023.

3. Na sequência das análises do pedido de reajuste, a assessoria jurídica da AGIR emitiu o Parecer nº 438/2023, onde faz a análise do pedido tanto sob a ótica legal como a doutrinária e ao final, ratifica o percentual apontado pela Gerência Econômica e também ratifica as considerações e as recomendações emanadas.

Este o breve e necessário relatório.

II - DA DECISÃO

4. Veio o Procedimento Administrativo nº 247/2023 que restou instaurado pela AGIR em razão do pedido de reajuste anual solicitado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, por intermédio de correspondência virtual (e-mail) encaminhada em data de 08.05.2023, na qual fez a juntada de documentação que entende necessária para a instrumentalização de tal pleito. A documentação oportunizada é composta pela Nota Técnica, pelo Anexo com a Tabela Tarifária atual e proposta, o Relatório Anual da Administração e os demonstrativos contábeis, como o Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas. De posse deste material foi aberto o Procedimento Administrativo e este encaminhado aos setores que tem a obrigação das análises e a emissão de pareceres para tecnicamente fundamentar a Decisão.

Assim, com base nos estudos técnicos, defere-se o pleito de reajuste solicitado, que contempla os meses de março/2022 até março/2023, ou seja 13 (treze) meses, e levando como índice a variação do IPCA calculado pelo IBGE e aceito como indexador para este caso, como exposto no Quadro 2, do Parecer Administrativo e que passa a ser o cálculo para a aplicação do IPCA acumulado de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) percentual este que também se aplica aos valores da tabela tarifária, que é também replicada sobre os valores da tarifa do esgoto sanitário, conforme Quadro abaixo:

Quadro 1 – IPCA acumulado para 13 meses

	Mês	Varição em %
1	03/2022	1,62
2	04/2022	1,06
3	05/2022	0,47
4	06/2022	0,67
5	07/2022	-0,68
6	08/2022	-0,36
7	09/2022	-0,29
8	10/2022	0,59

9	11/2022	0,41
10	12/2022	0,62
11	01/2023	0,53
12	02/2023	0,84
13	03/2023	0,71
=	Acumulado	6,35

Fonte: Nota técnica Ofício CT/D 0686(2023)

Portanto, esse índice acima aprovado para o reajuste, levado para a estrutura tarifária, fica assim representado:

Quadro 5 – Tabela Tarifária Proposta com Reajuste de 6,35% linear (com arredondamento).

ESTRUTURA TARIFÁRIA CASAN							
ANO-BASE 2023							
Intervalo R\$ / m ³	Residencial	Social	Comercial	Micro Peq. Empresário	Industrial	Público	Público Especial
TFDI R\$/mês	37,31	6,96	37,31	37,31	37,31	37,31	11,19
0-----I 10	2,48	0,47	5,49	3,87	5,49	5,49	1,64
10----I 25	11,53	3,31	15,41	15,41	15,41	15,41	4,62
25----I50	15,41	15,41					
50 <	19,39	19,39	19,39				

*TFDI: Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura

**Tarifa de Esgoto= 100% do valor da Tarifa de Água

Fonte: Adaptado CASAN – CT/D-0685 de 05 de maio de 2023.

5. Diante destes fatos e da situação, inicialmente ratifico e convalido para todos os seus efeitos, os Pareceres Administrativo e Jurídico, respectivamente de nº 169/2023 e nº 438/2023 e estes, por suas próprias razões, de fato e de direito, integram a presente Decisão, que é proferida em razão das competências da instituição denominada AGIR, por exercer as atribuições previstas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007:

[...]

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o artigo 29, inciso I da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

[...]

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

De acordo com o disposto no inciso XIII do artigo 7º do Estatuto do Consórcio Público, compete à AGIR:

[...]

XIII – analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelas prestadoras de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;

[...]

Com base nessas premissas legais:

a. **DEFERE-SE** o pedido de **REAJUSTE** dos preços das tarifas e dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Indaial, Rio dos Cedros e Rodeio, na razão de **6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento)** sendo este o percentual referente ao IPCA acumulado do período março/2022 a março/2023, uma vez que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual acima, a título de reajuste tarifário aos serviços prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN;

b. Fica também, pelas mesmas razões, aprovada a Tabela Tarifária, (Quadro 5) do Parecer Administrativo nº 169/2023 e desta Decisão da qual constam os valores atualizados;

Em complementação a essa Decisão sobre o reajuste, fica determinado ainda, como obrigações complementares, o seguinte:

I- Ainda, como já alertado em outras ocasiões, com a edição da nova legislação do saneamento, urgente se faz a necessidade de promover ações para a implantação de uma tarifa regionalizada, para assim haver maior justiça tarifária para os usuários.

E por fim, alertar a Companhia que deverá dar conhecimento aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pela Companhia, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”** (grifo nosso).

Todas as exigências complementares serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações consensadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes e, encaminhe-se para as partes (leia-se: **Executivos Municipais de Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio**) e também para as **Câmaras de Vereadores** dos mesmos entes municipais, para conhecimento.

Encaminha-se, juntamente com a Decisão, cópias do Parecer Administrativo nº 169/2023 e do Parecer Jurídico nº 438/2023.

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação no prazo de **30 (trinta) dias**, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações

Essa é a Decisão.

Blumenau, 17 de maio de 2023.

(assinado de forma digital)

BRUNA DE ANDRADE

Diretora Geral da AGIR em Exercício

Assinado eletronicamente por:

* BRUNA DE ANDRADE (***.769.519-**)

em 23/05/2023 16:33:46 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/60540790-2edc-4b9b-bbf4-f0f38ec4e5fe>

